



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2017

Dá nova redação ao art. 61, XIV, da Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 36, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O art. **61, XIV, da Lei Orgânica do Município**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 – (...)

(...)

XIV – prestar à Câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado por apenas uma única vez, em razão da complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados, ou, de ofício, pelo Presidente da Câmara; (NR)

(...)”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 13 de Fevereiro de 2017.

HUDSON PESSINI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa adequar e sistematizar os prazos de respostas para os requerimentos efetuados pela Câmara Legislativa de Sorocaba, no que se refere à possibilidade de várias prorrogações de prazo, de modo que a finalidade da norma possa se esvaír ante o decurso temporal *in albis*.

A falta de previsão expressa de limitação de prorrogações do prazo, poderia levar a sucessivas prorrogações de maneira indefinida, causando enorme insegurança jurídica, como sói acontecer atualmente, em razão da falta de previsão normativa expressa, com a interpretação dada atualmente ao disposto no 5º, da Lei Federal nº 9.296/96, que trata das intercepções de comunicações, *in verbis*:

“Art. 5º A decisão será fundamentada, sob pena de nulidade, indicando também a forma de execução da diligência, que não poderá exceder o prazo de quinze dias, renovável por igual tempo uma vez comprovada a indispensabilidade do meio de prova”

O prejuízo para a Administração Pública é latente, e pode se tornar concreto, ante a ausência de uma estabilização normatiza e a ausência de dogmática clara a respeito do tema em comento, o que poderia dar azo a situações sem respostas, sem ofensa à norma, ante infundáveis prorrogações.

Neste sentido, é que apresentamos o presente Projeto de Resolução para apreciação dos Nobres pares.

S/S., 13 de Fevereiro de 2017.

HUDSON PESSINI
Vereador